

À SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

1

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 – SEMASA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO SEMASA E DE REFORMA E COMPATIBILIZAÇÃO DAS UNIDADES EXISTENTES, BASEADO NOS CONCEITOS DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO”

ILUSTRE PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.557.052/0001-97, SEDIADA NA RUA CLÁUDIO SOARES, Nº72, ANDAR 1, CONJUNTO 115, BAIRRO PINHEIROS, EM SÃO PAULO – SP, CEP 05.422-030, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, APRESENTAR, NOS TERMOS DO ITEM 15 DO EDITAL, RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

I- TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é apresentado por pessoa jurídica, licitante, em estrita observância ao prazo descrito no Edital de Licitação, merecendo, pois, recebimento e processamento, o que se requer.

II- JUSTIFICATIVA DA INABILITAÇÃO

Ilustre Comissão, conforme se verifica na ata de julgamento dos documentos de habilitação, datada de 18 de agosto de 2021, a recorrente fora inabilitada em face da suposta não comprovação de qualificação técnica referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES”, o que, em tese, violaria os itens 11.3 e 12.2 do Edital de Convocação do certame.

2

Vale o destaque:

NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA – A licitante não comprovou qualificação técnica referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES”, não preenchendo o requisito do item 11.3 do edital.
	Técnica Operacional	INABILITADA – A licitante não comprovou qualificação técnica referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES”, não preenchendo o requisito do item 12.2 do edital.
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

Entretanto, conforme será a seguir exposto, a decisão desta ilustre Comissão restou equivocada, confrontando-se, inclusive, com a legislação e normatizações afetas à matéria.

Neste sentido, respeitosamente, aponta-se a existência de elementos fáticos/jurídicos aptos a afastar a inabilitação operada, os quais, conforme detalhado a seguir, impõem a reforma da decisão vergastada e, ato contínuo, a declaração de habilitação da recorrente.

III- RAZÕES DE REFORMA

A inabilitação da licitante se deu por suposto não atendimento das exigências de comprovação de qualificação técnica constantes nos itens 11.3 e 12.2 do Edital de Licitação, os quais preveem:

- 11.3. Comprovação pelo(s) **responsável(eis) técnico(s)** indicados no **MODELO (C)**, que, na data da licitação possui(em) atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução dos serviços, acompanhados da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA
ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS.
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES.
ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM EDIFICAÇÕES.
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÕES EM EDIFICAÇÕES.
ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO EM EDIFICAÇÕES.

12.2. Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, relativo ao atendimento das condições do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES	
		PREVISTO	EXIGIDO
ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS.	m ²	3.000,00	1.500,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES	m ²	2.880,91	1.000,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM EDIFICAÇÕES.	m ²	3.000,00	1.500,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÕES EM EDIFICAÇÕES.	m ²	3.000,00	1.500,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO EM EDIFICAÇÕES.	m ²	3.000,00	1.500,00

Atenta aos dispositivos, a recorrente apresentou, junto à documentação de habilitação, **CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**, em nome de **Hildo Mazzali Junior**, profissional técnico graduado em Arquitetura e Urbanismo, devidamente inscrito em seu respectivo conselho profissional.

O documento, novamente apresentado em anexo, restou acompanhado, nos termos editalício, de seu respectivo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito privado, o que, também, amolda-se às previsões e requisitos constantes no Edital de Convocação.

Ocorre que, não obstante a apresentação da mencionada CAT, esta ilustre Comissão entendeu que as atividades registradas no documento não atenderiam às exigências editalícias de qualificação técnica contidas nos itens 11.3 e 12.2 do Edital de Convocação.

O entendimento, *data venia*, merece revisão.

Percebam, ilustres membros da Comissão, que a CAT, oportunamente apresentada, aponta expressamente que o profissional atestado restou qualificado como responsável técnico em atividade de **ELABORAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL COM COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES COM USO DE PLATAFORMA BIM.**

Conforme transcrito, os itens que ensejaram a inabilitação da licitante listam as atividades que as licitantes e seus responsáveis técnicos deveriam comprovar o exercício.

Entre as atividades listadas, tem-se que a única não especificamente englobada na CAT apresentada pela recorrente se refere à ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÕES, **fato este que motivou a inabilitação da empresa licitante.**

Ora, a CAT apresentada pela recorrente, conforme já destacado, comprova a **elaboração, gestão, fiscalização, supervisão e coordenação de projetos executivos completos de construção de centro comercial,** ou seja, atividade cujo grau de complexidade supera, e muito, a exigência referente à apresentação de comprovação de elaboração de projeto de simples reforma.

Quem é apto para elaborar projeto de construção é, tecnicamente, apto para elaborar projeto de reforma.

Vale destacar que o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela pessoa jurídica de direito privado Inside Construtora LTDA, comprova a elaboração de projeto de construção de empreendimento comercial composto por 5 (cinco) pavimentos e 4 (quatro) subsolos, cuja área de construção ultrapassou 28.000 m² (vinte e oito mil metros quadrados), ou seja, os serviços comprovados extrapolam a exigência editalícia, tanto em complexidade, quanto em tamanho da área projetada.

A reforma da decisão de inabilitação é medida justa, necessária e que se impõe para o resguardo do direito da recorrente e em respeito às regras jurídicas vinculadas aos certames licitatórios.

O ato de inabilitação, baseado em exigência editalícia literal, viola o direito de participação da recorrente e, ato contínuo, limita a competição licitatória, o que, invariavelmente, sugere ofensa aos princípios que regem os certames licitatórios, principalmente, no que tange à AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE e BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

A consequência é nefasta não apenas para a recorrente, mas, principalmente, para o Interesse Público, o qual fica severamente prejudicado a partir da limitação da competição do certame.

Como salientado, a interpretação literal dos itens 11.3 e 12.2 do Edital de Licitação gerou o equívoco da inabilitação de empresa que comprovou o exercício de atividade – quantitativa e qualitativamente – superior à experiência exigida, de licitantes e responsáveis técnicos, no Instrumento Convocatório.

Ora, ilustres membros da Comissão, aplica-se na hipótese em tela o conhecido brocardo do “quem pode o mais, pode o menos”.

Tal axioma possui, inclusive, previsão legal.

Dispõe o artigo 30, II, c/c artigo 30, §1º, I, da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Pois bem, da análise dos dispositivos legais acima transcritos se extrai que a qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de **(i) documento que comprove o vínculo entre a empresa e o profissional indicado para a execução dos serviços** e **(ii) atestado de capacidade técnica do profissional, por execução de OBRA ou SERVIÇO de características semelhantes às do objeto licitado, registrado na entidade profissional competente.**

Ora, a recorrente cumpriu o comando legal em seus exatos termos.

A atividade constante na CAT apresentada demonstra a execução de elaboração de projetos executivos completos para a construção de grandioso empreendimento comercial, fato que vai ao encontro das exigências editalícias, pois, por óbvio, a complexidade da elaboração de projetos de construção supera a confecção de simples projetos de reforma.

Os dispositivos legais acima transcritos são expressos ao determinar que a comprovação deve englobar aptidão para o desempenho de atividades **pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

No mesmo sentido, a lei estipula que o profissional apresentado pela licitante deve ser **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**

Daí, tem-se que a CAT apresentada para habilitação atesta a execução de serviços PERTINENTES e COMPATÍVEIS com o objeto licitado, diga-se: em características, quantidade e prazos.

Ademais, o profissional técnico conta com CAT que atesta a execução de serviços de características não apenas semelhantes ao objeto da licitação, mas, sim, de grau de dificuldade/complexidade muito superior.

Vale ressaltar, considerando o objeto licitado, que a parcela de maior relevância do certame é a elaboração dos projetos de construção, **sendo a confecção de projetos de reforma, por sua própria essência, a atividade de menor valor significativo, fato que induz, até mesmo, à ausência de necessidade de apresentação de comprovação de exercício da atividade, nos termos do artigo 30, §1º, I, da lei 8.666/93, parte final.**

O §3º, I, do artigo 30 da lei de licitações, o qual prevê:

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Sob a inteligência do dispositivo acima transcrito, tem-se que a apresentação de CAT e Atestado de Capacidade contendo a elaboração de projetos executivos construção de centro empresarial afasta – **por se tratar de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional superior à elaboração de projeto de reforma – AFASTA, CATEGORICAMENTE, os argumentos que embasaram a inabilitação da recorrente, o que induz à iminente necessidade de reforma da decisão desta i. Comissão.**

Desta forma, comprovada a regularidade da documentação apresentada, requer-se, respeitosamente, a reforma da decisão vergastada e, ato contínuo, a declaração de habilitação da recorrente.

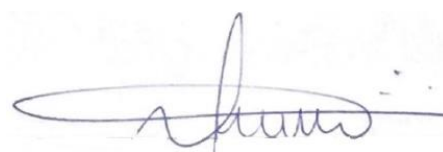
IV- CONCLUSÃO E PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se:

- (i) Tempestivo e cabível, o recebimento e processamento do presente recurso, o qual, em atenção às medidas necessárias para a contenção da disseminação do Coronavírus, é apresentado digitalmente no e-mail institucional do SEMASA;
- (ii) Em sede de juízo de retratação, a reconsideração da decisão de inabilitação da licitante recorrente;
- (iii) Na eventualidade de não reconsideração por parte desta i. Comissão, requer-se, nos termos da lei, o encaminhamento do presente recurso para a Autoridade Superior, renovando-se as razões de reforma expostas na presente peça;
- (iv) No mérito, requer-se o reconhecimento da idoneidade das razões expostas na presente peça, determinando-se, por oportuno, a revisão da decisão de inabilitação da recorrente e, ato contínuo, a declaração de sua habilitação.

RESPEITOSAMENTE, PEDE-SE DEFERIMENTO.

SÃO PAULO – SP, 25 DE AGOSTO DE 2021.



MATEUS PEREIRA
FERRAZ DA
COSTA:0723450668
3

Assinado de forma digital por
MATEUS PEREIRA FERRAZ DA
COSTA:07234506683
Dados: 2021.08.25 18:26:10
-03'00'

NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP.

ANEXO

- **“CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO”
apresentada para fins de comprovação de qualificação técnica e habilitação.**

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meus procuradores **MATEUS PEREIRA FERRAZ DA COSTA, OAB / MG 126.438**, único integrante e representante da sociedade individual de advocacia **MATEUS FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 7.531, sediada na Rua Tenente Brito Melo, número 342, sala 202, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.180-072, e **VICTOR DIAS GOMES, OAB / MG 183.456**, com domicílio profissional na Rua Tenente Brito Melo, número 342, sala 203, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.180-072, aos quais outorgo poderes para o foro em geral e mais os especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer assistência judiciária, interpor defesas e recursos judiciais e administrativos, **inclusive perante o SEMASA**, defender meus direitos e interesses em juízo ou fora dele, em qualquer instância, foro ou tribunal, incluindo delegacias de Polícia Civil ou Federal, batalhões e companhias de Polícia Militar, corregedorias, enfim, em qualquer repartição pública ou privada, podendo agir *in solidum* ou separadamente, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, o que darei por firme e valioso.

São Paulo – SP, 24 de agosto de 2021.



OUTORGANTE:

NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.557.052/0001-97, SEDIADA NA RUA CLÁUDIO SOARES, Nº72, ANDAR 1, CONJUNTO 115, BAIRRO PINHEIROS, EM SÃO PAULO – SP, CEP 05.422-030, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000524980**



2019000524980

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: HILDO MAZZALI JUNIOR
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 31/05/2007
Registro Nacional: 00A1067516
Data de Registro: 09/08/2007

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8571126 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 08/08/2019
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição: ELABORAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL COM COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES COM USO DE PLATAFORMA BIM.
Empresa contratada: NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 31.557.052/0001-97

DADOS DO CONTRATO

Contratante: INSIDE CONSTRUTORA EIRELI
CPF/CNPJ: 14435372000155
RUA CAPITÃO MANOEL JANUÁRIO Nº 71
Complemento: sala 03
Cidade: SOROCABA Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 18035610
Contrato: Celebrado em 22/11/2018
Valor do contrato: R\$ 127.000,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
Data de Início: 12/12/2018 Data de Fim: 2019-08-13

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.3.2 - Projeto de luminotecnica , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.4.3 - Projeto de mobiliário , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado , 28680.00 m² - metro quadrado; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 28680.00 m² - metro quadrado;



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000524980**



20190000524980

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES

Nº 2200

Complemento:

Cidade: SOROCABA

Bairro: ALÉM PONTE

UF: SP

CEP: 18013280

Coordenadas Geográficas: -23.48276166192872 -47.425663547288565

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 524980/2019

Expedida em 06/04/2020 12:04:00, Sorocaba/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 272A1Z992C6B81894A13

INSIDE CONSTRUTORA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa NVS PROJETOS E GERENCIAMENTO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.557.052/0001-97, estabelecida na Rua Claudio Soares nº 72 Pinheiros no município de São Paulo estado de São Paulo, sob o Registro no CREA/SP nº 2176635 e Registro no CAU/SP sob o nº PJ-40700-1, executou serviços de elaboração de projetos executivos completos para implantação de empreendimento comercial composto por 05 (cinco) pavimentos e 04 (quatro) subsolos, tendo como coordenador e responsável técnico pela gestão, supervisão, fiscalização, elaboração, gerenciamento e coordenação de compatibilização dos projetos executivos em plataforma BIM o Arquiteto Sr. Hildo Mazzali Junior Registro no CAU-SP sob o nº A-106751-6, juntamente com demais membros da equipe técnica relacionados.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Valor do contrato: R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais);

Contrato celebrado em : 22/11/2018

Início : 12/12/2018 / Término : 13/08/2019;

Área total : 14.375,00 m2;

Área de Construção: 28.680,00 m2;

Local do Empreendimento: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2200 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, 18013-280;

Serviços Executados:

Projeto de Arquitetura; Projeto de Estruturas de Concreto Armado; Projeto de Estruturas de Madeira; Projeto de Estruturas Metálicas; Cálculo Estrutural; Projeto de Fundações; Levantamento Cadastral Planialtimétrico e Topografia 14.375m²; Sondagem (SPT) área de 14.375m²; Projeto Terraplanagem (movimentação de terra, aterro, muro de arrimo e contenção e estrutura de talude e gabião) 14.375m²; Projeto de Instalações Elétricas de Rede de Baixa e Média Tensão, Projeto de Subestação Transformadora 5Mva classe 25Kv e carga de 5.000 Kva; Projeto de Geração de Energia Solar 500Kva (Fotovoltaica); Estudo de Eficiência Energética e Cálculos Comparativos; Projeto de SPDA; PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Sinalização, Rede de Hidrante, Extintores)) com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros; Projeto de Gás Canalizado; Projeto Luminotécnico; Projeto de Iluminação Cênica; Projeto de Telecomunicação e Lógica Dados e Voz (Cabamento Estruturado Cat6, Fibra Ótica, Monitoramento por Câmeras e Controle de Acesso); Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias (água fria, esgoto, drenagem pluvial); Projeto de Paisagismo; Projeto Climatização, Exaustão e Ventilação (VRF/VRV – HVAC); Projeto de Interiores; Projeto de Marcenaria (mobiliário); Projeto de Estacionamento; Relatório de Impacto de Trânsito; Projeto de 01 Estação Elevatória de Esgoto Completa; Projeto de Reaproveitamento de Água de Reuso; Projeto de 06 (seis) Elevadores; Projeto de 04 (quatro) Escadas Rolantes; Projeto de Acessibilidade;

INSIDE CONSTRUTORA LTDA

Rua Capitão Manoel Januario, 71 centro – Sorocaba – São Paulo

CNPJ 14.435.372/0001-55 I.E. 669.769.958.113 I.M. 327.997

E-mail: construtorainside@gmail.com





INSIDE CONSTRUTORA

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTARES:

ENG. CIVIL GABRIEL TADEU BARROS CHAUAR - CREA/SP 0600606509
ENG. ELETRICISTA LUIS EDUARDO DA SILVA - CREA/SP 5068899872
ENG. MECÂNICO GIOVANI PIETRO FERRARI - CREA/SP 5062804628

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Sorocaba, 14 de agosto de 2019.




INSIDE CONSTRUTORA EIRELI
Valmir Correa Barbosa
Sócio – proprietário
CPF: 818.212.479-49





Camila Maria Basellotto Menon
Escrivente Autorizada

Celso José Flório
Engenheiro Eletricista
CREA/SP Nº 0685075121
RG 15.938.922




Leonildo Nicolete
Engenheiro Mecânico
CREA/SP Nº 0601308954
RG 1.214.187-6



Karoline Camargo da Silva
Escrivente Autorizada



INSIDE CONSTRUTORA LTDA

Rua Capitão Manoel Januario, 71 centro – Sorocaba – São Paulo
CNPJ 14.435.372/0001-55 I.E. 669.769.958.113 I.M. 327.997
E-mail: construtorainside@gmail.com